



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167, Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP


PL 15
A

Indaiatuba, aos 22 de maio de 2018.
Ofício GP/SEC nº 206/18.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 088/18 referente ao Projeto de Lei nº 096/18, que "Institui o cadastro municipal de Autistas e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 21 de maio do corrente.

Atenciosamente,


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

116
S

AUTÓGRAFO Nº 088/18

PROJETO DE LEI Nº 096/18

(PL dos Vereadores Luiz Carlos Chiaparine e
Ricardo Longatti França)

**“Institui o cadastro municipal de Autistas e dá
outras providências”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em
vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de maio do corrente,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Autista, a ser
mantido e atualizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Os munícipes constantes do Cadastro Municipal de
Autista, terão direito à Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a
conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista
(TEA).

Art. 3º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida
gratuitamente, por meio de requerimento devidamente assinado pelo interessado
ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o
diagnóstico com a CID 10 F84, bem como demais documentos exigidos pelo
competente órgão municipal.

Parágrafo único - A Carteira de Identificação do Autista (CIA)
terá validade de 05 (cinco) anos a contar da data de sua expedição.

Art. 4º - No verso da Carteira de Identificação do Autista (CIA),
deverão constar os números das leis municipais, estaduais e federais que
conferem direitos à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

117
97

(TEA).

Art. 5º - Verificada regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá emitir o documento em até 15 (quinze) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário